



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: XIII

EDIÇÃO EXTRA Nº: 3047 - 01 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br ou 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO

DECRETO Nº 10151/2024

"Dispõe sobre a Consulta Pública a Comunidade dos Diretores das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Jacarezinho-Pr"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar as próximas consultas públicas para o cargo de Diretor das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme determina a lei nº 4.308/2023 de 22 de março de 2023.

DECRETA:

Art. 1º A administração do estabelecimento de ensino fundamental e educação infantil será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar e da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º Os diretores das escolas de ensino fundamental e educação infantil serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após indicação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e secreta.

Art. 3º São elegíveis os ocupantes do cargo de Professor, do quadro próprio do magistério municipal, que satisfizerem todas as condições estabelecidas na Lei nº 4.308/2023 e, em especial:

I - Ter formação em nível superior na área de educação;

II - Terem cumprido o estágio probatório;

III - Estar em exercício na escola pretendida nos últimos dois anos, contado retroativamente da data deste Decreto;

Parágrafo único. O inciso III deste artigo não se aplica nos estabelecimentos que iniciaram seu funcionamento a menos de um ano.

§ 1º No ato de inscrição o candidato deverá apresentar:

- Cópias de RG, CPF, Matrícula Admissional;
- Certificação de Escolaridade;
- Certidão de Antecedentes Criminais;
- Plano de trabalho das ações administrativas e pedagógicas a serem executadas para os dois anos de mandato, cuja análise e avaliação será efetuada pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 4º Os interessados em participar da consulta pública, atendidas as condições do artigo anterior, deverão requerer sua candidatura mediante protocolo na Secretaria de Educação, até 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 5º A eleição será realizada no dia 09/12/2024.

Art. 6º Os trabalhos de votação, em cada estabelecimento de ensino, serão realizados por uma Comissão Eleitoral composta por 6(seis) membros, a saber:

I - Dois representantes dos professores na função de docência;

II - Dois representantes dos servidores;

III - Dois representantes de pais dos alunos, preferencialmente integrante do Conselho Escolar.

§ 1º Cada candidato poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos de votação e apuração dos votos.

§ 2º Não poderão compor a Comissão Eleitoral o Diretor da Escola e os candidatos à Direção.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos através de Assembleia a ser realizada no dia 26 de novembro no estabelecimento, convocada pela direção especificamente para esse fim, lavrando-se Ata respectiva.

Art. 7º A comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, compreende:

I - diretor da escola, mesmo na condição de candidato ao cargo;

II - profissionais do magistério em efetivo exercício na escola pelo prazo mínimo de seis meses;

III - os membros da equipe pedagógica em exercício no estabelecimento;

IV - servidores de apoio escolar em exercício na escola;

V - alunos maiores de 16(dezesseis) anos ou emancipados;

VI - pais ou responsáveis por alunos menores de dezesseis anos.

§ 1º Para cada aluno menor de 16(dezesseis) anos o pai, a mãe ou responsável terá direito a um voto.

§ 2º Havendo mais de um aluno matriculado da mesma família, poderá haver mais de um voto, desde que por pessoas distintas da família e maiores de 16(dezesseis) anos.

§ 3º O aluno com mais de trinta dias consecutivos de faltas anteriores à data de eleição, considerado desistente, não deverá figurar como eleitor.

§ 4º A Comissão Eleitoral deverá providenciar com antecedência a listagem dos eleitores aptos a votarem e, no caso de aluno menor, a indicação do seu representante para o voto.

§ 5º Os pais ou responsáveis de alunos aptos a votarem deverão apresentar documento de identificação, sendo vedado o voto por procuração.

§ 6º O profissional do magistério e os profissionais de apoio escolar afastados de suas funções por motivo de saúde, em licença prêmio ou licença sem vencimentos, por mais de 6(seis) meses, estão impedidos de votarem.

§ 7º O profissional contratado por prazo determinado está apto a votar desde que contratado e em exercício na instituição há mais de 6(seis) meses.

Art. 8º A eleição será realizada mediante cédula única, impressa e rubricada pela Comissão Especial, observado o seguinte procedimento:

I - Cada local de votação terá uma mesa receptora que conterà duas urnas de votos;

II - Uma urna deverá conter os votos dos profissionais do magistério e dos profissionais de apoio escolar e a outra os votos dos alunos maiores de dezesseis anos e dos pais dos alunos menores de dezesseis anos;

III - Preferentemente, as cédulas deverão ser confeccionadas em cores distintas;

IV - A Comissão Eleitoral deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula.

V - A Comissão Eleitoral poderá solicitar a participação de um profissional de apoio ou profissional do magistério para colaborar no processo eleitoral, caso haja necessidade.

Art. 9º O processo de eleição terá início às 7:30 horas encerrando-se às 17:00 horas.

Art. 10. A eleição será em escrutínio secreto e deverá ser observado o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores, considerando-se para efeito de *quorum* a soma dos votos válidos, brancos e nulos.

Art. 11. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita de forma paritária proporcional entre os votos dos profissionais do magistério e profissionais de apoio escolar e os votos dos alunos maiores de 16(dezesseis) anos ou de seus pais se menores de 16(dezesseis) anos, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$PF(X) \times 100 \text{ PA}(X) \times 100$

$V(X) = \frac{\text{PF}(X)}{\text{VVPA}} + \frac{\text{PA}(X)}{\text{VVPA}}$

onde:

V(X) = total de votos alcançados pelo candidato;

PF(X) = número de votos válidos dos professores e funcionários;

PA(X) = número de votos válidos de alunos e pais de alunos ao candidato;

VVPF = número total de eleitores dentre os professores e funcionários;

VVPA = número total de eleitores entre os alunos e pais de alunos.

§ 1º Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior índice após aplicação da fórmula prevista neste artigo.

§ 2º Se a soma dos votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos dados ao candidato, a eleição será invalidada.

§ 3º Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tenha mais tempo de serviço na instituição de ensino que pretende dirigir, persistindo o empate vence o candidato que possuir mais tempo de serviço no Magistério Municipal, se ainda assim o empate continuar vence o candidato com maior titulação na área educacional.

§ 4º Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral de cada estabelecimento fará a apuração dos votos e lavrar a Ata do resultado, encaminhando-a à Comissão Central Eleitoral.

§ 5º Os votos deverão ser devolvidos em cada urna, as quais deverão permanecer lacradas até o prazo final da interposição de eventual recurso.

§ 6º O resultado final da consulta pública será publicado em Diário Oficial na data de 12 de dezembro de 2024.

Art. 12. Nos estabelecimentos em que não houver o *quorum* mínimo de 30% (trinta por cento) ou onde o candidato único ou vencedor obtiver número de votos válidos inferior ao número de votos brancos e nulos, será convocada e realizada nova eleição no primeiro dia letivo do ano seguinte.

Art. 13. A eleição será coordenada por uma Comissão Central Eleitoral, composta de 3(três) membros indicados pela Secretária Municipal de Educação, com o objetivo de opinar sobre o deferimento ou indeferimento da inscrição do candidato, coordenar e fiscalizar os trabalhos de votação, bem como emitir parecer sobre a interposição de eventuais recursos.

Art. 14. Do resultado apurado e após em Diário Oficial caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, cuja decisão por este órgão dependerá parecer prévio da Comissão Eleitoral do Estabelecimento de Ensino, em seguida pela Comissão Central e, se houver necessidade, a ao Departamento Jurídico Municipal.

Art. 15. O mandato do Diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da nomeação e publicação em Diário Oficial a partir de janeiro de 2025 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2027.

Art. 16. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 07 de novembro de 2024.

Marcelo José Bernardeli Palhares
Prefeito Municipal